



Câmara Municipal de Maracanaú

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 150 /2025

A Câmara Municipal de Maracanaú, por iniciativa do Vereador **Raphael Pessoa Mota**, juntamente com os demais vereadores que subscrevem, em atendimento ao que dispõe os artigos 161 e 162 do Regimento Interno, vem apresentar **MOÇÃO DE APLAUSOS** pelos **20 anos da criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CMDPD e 10 anos da Lei Brasileira de Inclusão – LBI**, as seguintes personalidades:

1. Roberto Soares Pessoa, prefeito que instituiu o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CMDPD, através da Lei Municipal Nº 1.047/2005, de 1º de novembro de 2005;
2. Hugo Frota Magalhães Porto Neto, Promotor de Justiça responsável pelo Núcleo de Inclusão e Acessibilidade (NIACE);
3. Francisca Edinalda Lima dos Santos – Assistente Social do Centro Integrado de Reabilitação de Maracanaú (CIRM);
4. Gabrielle Ferreira Uchôa – Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CMDPD);
5. Francisco Jacinto Araújo da Silva – Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CMDPD);
6. Lúcia de Fátima Nunes de Freitas – Fundadora da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Maracanaú (APAE Maracanaú); e,
7. Márcio Pereira Caetano – Coordenador de Projetos do Instituto Lucimário Caitano (ILC)

A defesa e os direitos das pessoas com deficiência em Maracanaú são plenamente assegurados pela Lei Municipal Nº 1.407/2005, de 1º de novembro de 2005, quando foi sancionada no primeiro mandato do prefeito Roberto Pessoa a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CMDPD, composto por representantes do poder público e da sociedade civil com o objetivo de promover as ações institucionais necessárias para promover a inclusão e assegurar os direitos das pessoas com deficiência no município de Maracanaú.

Dez anos mais tarde o Brasil conhecia a **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**, conhecida como **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência – LBI)**, que neste ano de 2025 completa uma década de existência.

A LBI representa um marco civilizatório e um avanço inestimável na garantia dos direitos e na promoção da inclusão plena e efetiva das pessoas com deficiência em todas as esferas da sociedade brasileira, alinhada à **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU**.

A LBI estabeleceu diretrizes e normas para assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, abordando temas cruciais como acessibilidade, educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, esporte, lazer e tecnologia assistiva;



Câmara Municipal de Maracanaú

Sua chegada representou um divisor de águas, estabelecendo um arcabouço jurídico robusto para assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania plena.

Antes da LBI, a abordagem sobre a deficiência no Brasil era predominantemente assistencialista ou médica, tratando a pessoa com deficiência como objeto de cuidado ou de reabilitação. A LBI, por sua vez, introduziu e consolidou o modelo social da deficiência, que compreende a deficiência como resultado da interação entre as características individuais e as barreiras atitudinais e ambientais impostas pela sociedade. Com isso, o foco se deslocou da "cura" ou "correção" da pessoa para a eliminação das barreiras, garantindo acessibilidade e equiparação de oportunidades. A lei abrange uma vasta gama de áreas cruciais, desde a acessibilidade arquitetônica, urbanística, nos transportes e na comunicação, até direitos fundamentais em educação, saúde, trabalho, cultura, esporte e lazer, buscando desconstruir o capacitismo e promover a dignidade.

Ao longo desta década, os impactos da LBI são notáveis, ainda que a efetivação completa de seus preceitos seja um processo contínuo. A lei impulsionou uma maior conscientização social sobre a importância da inclusão, servindo como uma ferramenta jurídica essencial para a exigência de direitos. Observa-se um aumento na discussão pública sobre acessibilidade e inclusão, maior presença de pessoas com deficiência em espaços educacionais e profissionais, e um embasamento legal mais sólido para a judicialização de casos de discriminação ou falta de adequação. A própria existência da LBI forçou setores públicos e privados a repensarem suas estruturas e práticas, culminando em importantes avanços em alguns centros urbanos, na tecnologia assistiva e na promoção de uma cultura mais inclusiva.

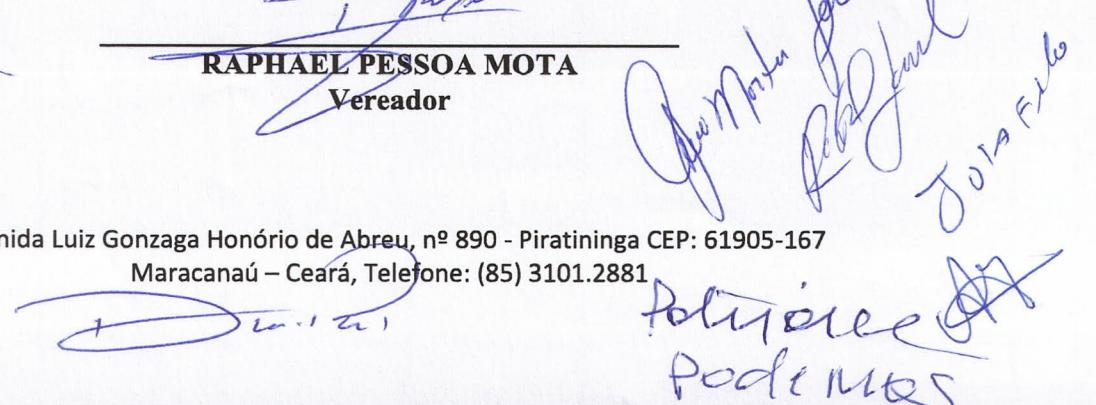
Em seus dez anos, a Lei Brasileira de Inclusão é um farol que ilumina o caminho para uma sociedade mais equitativa e justa. Ela não é apenas um conjunto de artigos e parágrafos, mas um instrumento de transformação social que exige vigilância, investimento e, acima de tudo, uma mudança de mentalidade coletiva. A celebração de sua primeira década é um momento para reconhecer os progressos alcançados, mas também para reafirmar o compromisso com os desafios que ainda persistem. A inclusão é uma responsabilidade compartilhada, e a plena realização dos direitos da pessoa com deficiência dependerá do engajamento contínuo de governos, instituições e de cada cidadão na construção de um Brasil verdadeiramente acessível e inclusivo para todos.

Desta forma, a Câmara Municipal de Maracanaú reconhece o esforço e empenho de cada uma das personalidades indicadas nesta Moção na luta pela inclusão das pessoas com deficiência.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 09 DE SETEMBRO DE 2025.


RAPHAEL PESSOA MOTA
Vereador

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890 - Piratininga CEP: 61905-167
Maracanaú - Ceará, Telefone: (85) 3101.2881


Polícia
Poderes